

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.635, de 10 de dezembro de 2013.

“Altera art. 2° da Lei n° 1.211 de 24 de dezembro de 2004”.

O Prefeito Municipal de Mantena.

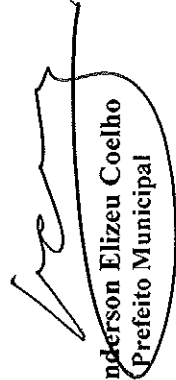
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

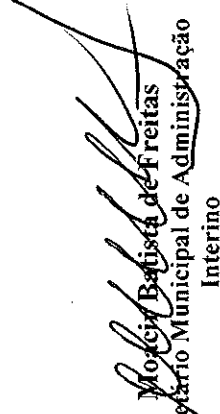
Art. 1°. O art. 2° da Lei n° 1.211 de 24 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2°.** Fica estabelecido o dia 1° de janeiro de cada ano como a data-base para o reajuste obrigatório de vencimentos dos Servidores Públicos do Município, inclusive Autarquias Municipais, adotando-se para o reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado desde a concessão do último reajuste verificado, observando-se o limite de gastos com pessoal estabelecido pela Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

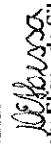
Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2013.


Wanderson Elizeu Coelho
(Prefeito Municipal)


Moisés Batista de Freitas
Secretário Municipal de Administração
Interino

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura em 10/12/2013.


Deuseley Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração